

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2025 - SMIEOU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20250128/0001-62

Torna-se público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS, por meio do Agente de Contratação, realizará o procedimento de pré-qualificação, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

I - OBJETO

O presente edital tem por objeto a realização do procedimento de pré-qualificação, destinado a avaliar previamente os interessados que pretendam participar das futuras licitações, com o objetivo da CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE JUCAS-CE., no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS. Este procedimento visa garantir maior celeridade, transparência e competitividade à contratação alinhada ao interesse e necessidade da Administração Pública.

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA



Modalidade da Pré-Qualificação e Forma de Futura Licitação:

A pré-qualificação será Subjetiva e Específica, destinada a verificar a conformidade com as especificações e requisitos da Administração, permitindo a seleção prévia de participantes para as futuras licitações relacionadas ao objeto, conforme condições e critérios no edital

As licitações subsequentes que exigem essa pré-qualificação ocorrerão na forma eletrônica, modalidade Concorrência, do tipo Maior Desconto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Data da sessão pública: 14 de Fevereiro de 2025

Horário da sessão pública: 09:00 hs

Link:<https://compras.m2atecnologia.com.br/>

II - REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação

1.1. Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A pré-qualificação será realizada na modalidade Subjetiva com Abrangência Total, destinada a avaliar integralmente a capacidade dos licitantes para participação em futuras contratações relacionada ao objeto. Nesta modalidade, todos os requisitos técnicos e de habilitação necessários para a execução do contrato serão analisados detalhadamente, garantindo que os licitantes atendam integralmente às exigências do objeto da contratação.

Na modalidade Subjetiva com Abrangência Total, serão analisados os seguintes aspectos:

- **Experiência Comprovada:** Documentação que comprove experiência relevante e compatível com o objeto da contratação.
- **Qualificação Técnica Específica:** Demonstração de competências e habilidades técnicas específicas para o objeto da futura contratação.
- **Solidez Financeira:** Comprovação de capacidade econômico-financeira compatível com o porte e complexidade do contrato.

Esses requisitos asseguram que os licitantes possuam todas as condições necessárias para a execução do contrato, oferecendo segurança à administração e promovendo a eficiência no processo de seleção de fornecedores.

O procedimento de pré-qualificação subjetiva será realizado com **inscrição temporária**, estabelecendo um prazo específico para que os fornecedores interessados possam se inscrever e apresentar a documentação necessária para análise de suas qualificações. Esse formato é destinado a uma contratação específica, permitindo que a Administração avalie exclusivamente os fornecedores para o objeto em questão, garantindo a competitividade e a seleção eficiente de licitantes que atendam às necessidades do Município para essa contratação.

III - UNIDADE RESPONSÁVEL

A unidade responsável pela condução do procedimento de pré-qualificação é SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS, encarregado de gerenciar todo o processo, desde a análise dos documentos até a emissão do certificado de pré-qualificação. A comissão ou agente de contratação designado pela Administração conduzirá a avaliação técnica dos documentos, garantindo a conformidade dos fornecedores e bens com as especificações previstas no edital.

IV - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS



Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso de engenheiro eletricista e advogado, que demonstrem a execução de serviços similares em quantitativos mínimos anuais a seguir descritos, conforme Artigo 67 § 2º da Lei 14.133/2021, será de:

Comprovação de que já obteve êxito em demandas administrativas junto a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) ou Comprovação de que já obteve êxito em demandas administrativas junto a Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE).

Comprovação de recuperação de valores em montantes (em R\$) igual ou superior a 50% dos valores estimados a recuperar neste edital, podendo ser feita mediante a soma de mais de um atestado.

Os profissionais que comporão a equipe técnica, deverá ter experiência no setor público, para assim assegurar que os profissionais que participarão da licitação estejam devidamente preparados para atender às complexas demandas inerentes a contratos e projetos governamentais, contribuindo assim para a eficácia e eficiência na prestação dos serviços, conforme aborda o objeto desta Licitação.

Para a comprovação da Qualificação Técnica da Licitante deverá apresentar:

Comprovação da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo fazê-lo mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, em sendo o caso, os quais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: localização e identificação dos serviços executados, identificação da contratada, especificações e demais dados técnicos, identificação do signatário, bem como os valores recuperados.

Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação, devendo a equipe técnica ser composta, no mínimo, por: 01 (um) profissional advogado; e 01 (um) profissional engenheiro eletricista.

Comprovação de que os membros da Equipe Técnica têm experiência na execução de serviços objeto do contrato, mediante apresentação de atestado registrado no Conselho Profissional competente (CREA, OAB), no qual conste os nomes dos mesmos.

Prova de Inscrição ou Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados. A Pré-Qualificação das Proponentes será realizada com base na apresentação de documentos obrigatórios exigidos para efeito de qualificação técnica deste Edital.

A sistemática de avaliação a ser aplicada para a qualificação técnica das Proponentes, consistirá na verificação do atendimento de todos os itens obrigatórios, conforme exigências neste Edital.

A Proponente que deixar de apresentar a Documentação de qualificação técnica exigida no presente Edital será automaticamente inabilitada, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.

Deverão ser apresentados também as seguintes certidões:

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Deverá, ainda, ser apresentada declaração que concorda com os termos do presente edital, conforme modelo anexo.

V - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL



Pedidos de Esclarecimento : Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos do edital de pré-qualificação, com prazo para apresentação de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento.

Impugnação do Edital : Impugnações ao edital poderão ser realizadas, no mesmo prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura, por qualquer interessado que entenda haver irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

Divulgação das Respostas : As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimento serão publicadas no site eletrônico oficial da Prefeitura, garantindo a transparência e a igualdade de acesso às informações, até o último dia útil anterior à abertura do certo.

VI - AVALIAÇÃO E CICLOS DE INSCRIÇÃO

Avaliação Única com Prazo Determinado: Para a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado. A análise das documentações será iniciada exatamente no dia 14 de fevereiro de 2025, conforme divulgado no sítio eletrônico da entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. A avaliação terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para sua conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

Emissão do Certificado de Pré-Qualificação: Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

Prazo para Submissão de Documentos: Os interessados deverão apresentar sua documentação até a data estipulada para a análise, conforme divulgado no sítio eletrônico da entidade e no PNCP. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

VII - PROCEDIMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Os interessados deverão manter os documentos apresentados atualizados durante o período de validade do certificado de pré-qualificação temporária, sob pena de suspensão ou cancelamento do mesmo.

Prazo para Atualização: Documentos com validade próxima ao vencimento deverão ser atualizados pelo fornecedor antes de expirarem, mediante notificação da Administração Pública através da plataforma eletrônica, para que sua condição de pré-qualificado seja mantida durante o período de vigência da pré-qualificação.

Análise e Confirmação dos Documentos Atualizados: A comissão de avaliação realizará a análise dos documentos atualizados no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Caso sejam identificadas pendências ou necessidade de correções, o interessado será notificado por e-mail cadastrado na plataforma eletrônica e também na própria plataforma, para que providencie os ajustes necessários.

VIII - CANCELAMENTO DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A falta de atualização dos documentos, o descumprimento dos requisitos estabelecidos no edital ou o fornecimento de informações inverídicas poderão resultar no cancelamento da pré-qualificação.

Direito de Recurso : Contra o cancelamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, que deverá ser apresentado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica designada pelo Município, garantindo a transparência e a celeridade processual.

IX - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O procedimento de pré-qualificação poderá ser revogado ou anulado pela Administração, conforme disposto nos incisos I e II do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, caso haja razões de interesse público, ilegalidades ou vícios que justifiquem tal medida. Em caso de revogação ou anulação, todos os certificados concedidos serão automaticamente cancelados.

X - DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): Todas as informações referentes ao procedimento de pré-qualificação, incluindo editais, impugnações, respostas, resultados e cancelamentos, serão amplamente divulgadas no PNCP e no sítio eletrônico oficial da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS, de acordo com o princípio da publicidade.

Certidão de Pré-Qualificação : Após a aprovação, será fornecida uma certidão que atesta a pré-qualificação dos fornecedores ou bens, renovável mediante atualização dos documentos exigidos.

XI - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

Infrações Administrativas : Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

Não entrega da documentação pertinente para o certo , conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Não mantenha a documentação atualizada e atualizada , conforme o previsto neste edital.

Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

Comportamento inidôneo ou ato fraudulento que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

Sanções Administrativas : Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

Advertência : será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Multa : a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Municipal : por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

Declaração de Inidoneidade : impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

Crítérios para Aplicação das Sanções : Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

Gravidade da Infração : a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

Peculiaridades do Caso Concreto : considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes : que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

Danos Causados à Administração : avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

Implantação de Programa de Integridade : caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

Defesa e Contraditório : O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

Multas e Advertências : O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinta

Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade : exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Reparação e Reabilitação : O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

Reparação Integral do Dano causado à Administração;

Pagamento das Multas Aplicadas;

Cumprimento do prazo mínimo de reabilitação, de 1 (um) a 3 (três) anos, conforme o caso;

Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

Publicação das Sanções : As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Justificativa do Procedimento : A pré-qualificação realizada no presente edital apoia-se nos princípios de eficiência, economicidade e competitividade, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Esse processo visa consolidar um grupo de fornecedores envolvidos e aptos a atender de maneira ágil e adequada às futuras demandas da Administração Pública, contribuindo para um processo de contratação mais rápido e seguro.

Através desta avaliação prévia, a Administração promove uma aplicação racional dos recursos públicos, garantindo que os fornecedores selecionados estejam devidamente preparados para cumprir os requisitos técnicos e financeiros necessários. A pré-qualificação também proporciona uma concorrência equilibrada entre os participantes, o que resulta em um processo seletivo, isonômico e transparente.

Além disso, ao publicar os critérios de qualificação e os resultados das avaliações, o processo fortalece a transparência e a segurança jurídica, ao mesmo tempo em que permite o controle social sobre os fornecedores habilitados. Esse procedimento favorece o alinhamento das futuras contratações com os interesses e necessidades da Administração, garantindo que a prestação de serviços e adequada de bens à população ocorra com qualidade e em conformidade com os princípios de integridade e responsabilidade fiscal.

Licitação Restrita aos Pré-Qualificados : A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, esta restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam

participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

Jucás/CE, 28 de Janeiro de 2025

Ademar Ribeiro Luna Sobrinho
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO: ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE JUCAS - CE, conforme especificações técnicas contidas nesse projeto básico.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÁXIMO DO PROVEITO ECONÔMICO ESTIMADO (R\$) (A)	PERCENTUAL MÁXIMO DE RETORNO SOBRE PROVEITO ECONÔMICO OU FINANCEIRO (B)	VALOR MÁXIMO GLOBAL DO CONTRATO (R\$) (A) X (B)
I	Assessorar o Município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da Administração direta e indireta do Município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indêbitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município.	R\$ 3.241.459,13	--%	R\$ --

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS



- 2.1. Acompanhamento das faturas de energia elétrica referente aos consumos de energia da iluminação pública e dos prédios públicos visando a sua economicidade e a constatação de cobranças indevidas.
- 2.2. Tendo em vista o conteúdo da Resolução 1.000/2021 da Aneel, dentre outras, que dispõe sobre as regras de fornecimento de energia elétrica e suas atualizações, o objeto desta contratação tem como finalidade apurar possíveis irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas e contribuir com a capacidade de gestão da Prefeitura, no que se refere ao monitoramento das unidades consumidoras.
- 2.3. A empresa especializada deverá assessorar o Município na verificação dos modelos tarifários aplicados, bem como na identificação se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de energia elétrica do Município; conferir as faturas de energia elétrica pagas pela Prefeitura; e propor a recuperação onde for constatada a cobrança de valores indevidos nas contas de energia sobre as faturas.
- 2.4. A contratação destes serviços técnicos também deverá avaliar e apurar as instalações dos prédios públicos e da Iluminação Pública (B4a); conferir e avaliar as potências instaladas; conferir e avaliar as potências faturadas nas contas de iluminação pública e sua forma de instalação.
- 2.5. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de iluminação pública, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.
- 2.6. Defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Distribuidora de Energia Elétrica.
- 2.7. Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), quer no Quadro de Iluminação Pública (QIP) dos últimos 5 anos.
- 2.8. Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.
- 2.9. Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras estadual e federal: Agência Reguladora do Estado do Ceará e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).
- 2.10. Em todas as Unidades Consumidoras serão verificadas o devido enquadramento tarifário, as cobranças realizadas, inclusive nas contas da Iluminação Pública, serão mapeadas e apuradas a existência de possíveis irregularidades nas cobranças e na aplicação das tarifas, com a finalidade de melhorar a eficiência dos gastos públicos e buscar a redução dos valores pagos, conforme a Resolução 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações.

3. DA EXIGÊNCIA TÉCNICAS E FORMAIS

- 3.1. A empresa contratada deve garantir a prestação de serviços presenciais de, no mínimo, 8 (oito) horas semanais. Este requisito é fundamental para assegurar que os



serviços sejam realizados com a qualidade e a celeridade necessárias, possibilitando o acompanhamento direto das atividades e a resolução imediata de possíveis problemas. A exigência de presença semanal é imprescindível para manter um controle sobre o andamento dos serviços, garantir a eficiência na execução do objeto e permitir a interação direta do Município em questão com os responsáveis pela empresa licitante vencedora, promovendo uma comunicação clara e rápida.

3.2. A empresa contratada deve comprovar que participa de reuniões presenciais convocadas pela ENEL-CE, sempre que solicitado. Estas reuniões podem ocorrer com a finalidade de discutir o andamento dos serviços, planejar ações futuras, revisar processos ou tratar de qualquer outra questão relevante para execução do objeto. A presença em reuniões convocadas pela ENEL-CE é crucial para garantir o alinhamento entre a contratada e a contratante. Esta prática permite a troca de informações vitais, a coordenação das atividades e a tomada de decisões de forma conjunta e estratégica.

3.3. A empresa licitante deve apresentar uma declaração formal, assinada por seu representante legal, confirmando que tem pleno conhecimento das exigências de prestação de serviços presenciais de 8 (oito) horas semanais e da participação obrigatória em reuniões presenciais sempre que convocadas pela ENEL-CE. A declaração formal garante que a empresa licitante está ciente e concorda com as condições estabelecidas, evitando mal-entendidos futuros e assegurando que todas as partes envolvidas estão comprometidas com os termos do contrato.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A Prefeitura Municipal de Jucás/CE, com o objetivo de resguardar o interesse público, zelar pelos bens e rendas do erário, buscar o equilíbrio financeiro visando o bem-estar social e o crescimento econômico do Município, reconhece a urgente necessidade de dar andamento às formas legais tanto de redução do endividamento do Município como também de obtenção de recursos financeiros, em função das alterações ocorridas na legislação específica à disposição desta Prefeitura Municipal.

4.2. Tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica, mais precisamente a área de fornecimento de energia para a iluminação pública, é uma das que mais consta reclamação perante a Distribuidora de Energia Elétrica.

4.3. Inclusive, tem-se observado, conforme pesquisa na mídia, a existência de vários autos de infração do órgão regulador em face do Grupo Enel, por cobranças indevidas.

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) resolveu manter multa de R\$ 7,919 milhões à Enel Distribuição Ceará (ex-coelce), aplicada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado (Arce) em 2014. A empresa descumpriu determinação da Arce e não devolveu valores cobrados a mais do faturamento da iluminação pública dos municípios de Baturité, Aracati, Viçosa do Ceará, Chorozinho, Icó, Mauriti, e São Benedito.

A denúncia de cobrança indevida partiu das Prefeituras e coube à Arce realizar fiscalização. Além de não devolver valores cobrados, a Enel descumpriu determinação de efetuar exclusão



de cargas - cobradas a mais - de iluminação pública dos municípios, faturando por estimativa e por medição.

(Fonte: <https://www.opovo.com.br/jornal/economia/2017/06/ane-el-mantem-multa-de-r-7-9-mi-para-enel.html>).

4.4. Ademais, para que o administrador público, tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, necessita que as contas do município passem por uma auditoria técnica, por empresa conceituada, na área de energia elétrica, com conhecimento na área de faturamento de energia elétrica.

4.5. Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente a serem recuperados, como, por exemplo, por meio de auditagens das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do ente municipal.

4.6. Diante do exposto, se faz necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica referente aos últimos 5 anos.

4.7. Portanto, havendo a possibilidade do Município está efetuando pagamentos a maior de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica.

4.8. Por fim, a análise supra referida demanda experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.

4.9. Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por servidores do Município, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado.

4.10. Um dos pontos mais críticos de reclamações dos entes municipais do Estado se refere a reclamações de cobranças indevidas relacionadas ao parque de iluminação pública do Município.

4.11. Diante do exposto, se faz necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica, em função de recolhimento indevido ou a maior no período compreendido, estimado em função da data do contrato, dos últimos 5 (cinco) anos.

4.12. Por fim, a contratação se justifica por vários motivos:

4.12.1. Inicialmente porque a assessoria será remunerada somente no êxito.

4.12.2. Por se tratar de análise e auditagem que requer conhecimento técnico na área, sendo que o município não dispõe em seu quadro de técnico com tais *expertise*.

4.12.3. Porque há sempre uma grande desconfiança, já observado também em outros municípios de que a Distribuidora de Energia Elétrica realiza cobranças indevidas, justamente pelo fato de o município não dispor de técnico com *expertise* para detectar as possíveis cobranças indevidas.

4.12.4. Porque há a possibilidade de recuperação de receita para os cofres públicos.



4.12.5. Além da possibilidade de recuperação de receitas não previstas há também a possibilidade de correções referentes a cobranças futuras, com possível redução desses valores, evitando assim pagamentos indevidos por parte da municipalidade.

4.13. **Justificativa para escolha da modalidade de licitação Concorrência Pública.**

- Considerando os preceitos da Lei nº 14.133/21 e os pontos destacados sobre as modalidades de licitação, é possível afirmar que os serviços de engenharia de natureza predominantemente intelectual, serviços do objeto deste projeto básico, devem ser realizados exclusivamente através da modalidade de licitação Concorrência.
- Esta justificativa se baseia em diversos fatores, incluindo a complexidade e especificidade desses serviços, a necessidade de garantir a qualidade e a *expertise* técnica dos profissionais contratados, bem como a busca pela eficiência e transparência nos processos de contratação pública.

4.13.1. **Natureza dos Serviços de Engenharia Intelectual:**

- Os serviços de engenharia de natureza predominantemente intelectual geralmente envolvem atividades complexas que exigem *expertise* técnica, criatividade e conhecimento especializado.
- Esses serviços vão além da mera execução de tarefas comuns e requerem uma abordagem técnica diferenciada para alcançar os resultados desejados. Portanto, a modalidade de licitação deve ser capaz de avaliar não apenas o preço, mas também a qualidade e a capacidade técnica dos licitantes.

4.13.2. **Da escolha da modalidade concorrência:**

- A modalidade de licitação Concorrência oferece uma gama mais ampla de critérios de julgamento, de acordo com o inciso XXXVIII, do art. 6, da Lei nº 14.133 de 2021.
- Esses critérios permitem que os órgãos contratantes avaliem não apenas o aspecto econômico, mas também a qualidade técnica e a capacidade de inovação dos licitantes. Dessa forma, é possível selecionar propostas que atendam melhor às necessidades específicas do Município nos serviços de engenharia intelectual.
- A modalidade de Concorrência proporciona um ambiente competitivo entre as licitantes qualificadas na demonstração de sua *expertise* técnica e capacidade de inovação. Isso garante que os serviços de engenharia de cunho intelectual sejam executados por profissionais competentes e experientes, contribuindo para a qualidade e segurança na realização dos serviços expostos no objeto desta licitação.
- Ao adotar a modalidade de Concorrência para os serviços de engenharia de cunho intelectual, o órgão contratante promove a transparência e a igualdade de oportunidades entre as licitantes. Além disso, o processo competitivo incentiva a eficiência e a busca por soluções inovadoras, resultando em melhores resultados para a administração pública e para a sociedade como um todo.

- Portanto, com base nos pontos destacados, é justificável afirmar que os serviços de engenharia de natureza predominantemente intelectual devem ser contratados exclusivamente através da modalidade de licitação Concorrência, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/21. Isso garantirá a seleção de propostas que atendam não apenas aos requisitos melhor proveito econômicos, mas também aos critérios técnicos para o sucesso na execução dos serviços desta licitação.

5. DO RESULTADO ESPERADO

5.1.Retorno financeiro ao ente municipal, quer por meio da entrada direta de recursos (depósito em conta corrente), quer por meio da compensação em face de dívida do ente municipal com a distribuidora de energia, quer por meio da redução de cobranças efetuadas pela Distribuidora de Energia Elétrica e pendente de pagamento por parte do município, decorrentes das devoluções dos valores cobrados indevidamente.

5.2.Asseguramento de que o Município pagará consumo de energia em conformidade as normas e padrões técnicos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), evitando pagamento de valores a maior (indevidos).

5.3.Assessorar ao município nos temas relacionados à energia elétrica, sendo que o pagamento a assessoria somente será devido em caso de retorno financeiro, de recuperação de crédito ao município.

6. DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

6.1.Da Recuperação de Valores do **objeto** referente a redução mensal nas contas de energia elétrica: o pagamento dos honorários a licitante vencedora será no êxito no valor estimado que corresponde ao percentual pela recuperação dos R\$ 3.241.459,13 (Três milhões, duzentos e quarenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e treze centavos).

6.2.Anexado, encontra-se o estudo preliminar que detalha minuciosamente os processos de elaborações conducentes à obtenção dos valores estimados de recuperações, oferecendo uma demonstração abrangente de sua metodologia.

6.3.Com relação a remuneração de empresas por serviços semelhantes, conforme pesquisa de preços realizados em processos em outros estados com objeto semelhante à desta licitação e obtivemos os seguintes resultados:

ESTADO DO CEARÁ:

MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO NO EDITAL (R\$)	HONORÁRIOS (RETORNO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)	CERTAME
Granja	R\$ 2.246.698,59	19,50%	Licitação: Tomada de Preço nº 2022.08.10.01
Quixadá	R\$ 4.525.807,76	19,90%	Licitação: Tomada de Preço nº 07.001/2023-TP



Araripe	R\$ 938.065,00	20,00%	Licitação: Tomada de Preço n° 02.01/2022-TP/2022
VALOR MÉDIO	R\$ 2.570.190,45	19,80%	_____

Fonte1: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/201189/licit/148894>

Fonte2: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/220207/licit/161406>

Fonte3: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/188406/licit/140240>

OUTROS ESTADOS:

MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO NO EDITAL (R\$)	HONORÁRIOS (RETORNO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)	CERTAME
Rio Grande/RS	R\$ 8.067.786,55	19,90%	Concorrência n° 010/2023
Ibiaí/MG	_____	25%	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2024
Jaci/SP	R\$ 700.000,00	21,70%	PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2024
VALOR MÉDIO	_____	22,20%	_____

Fonte1: <https://riogrande.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>

Fonte2: <https://pncp.gov.br/app/editais/16899700000108/2024/20>

Fonte3: <https://pncp.gov.br/app/editais/45142684000102/2024/67>

6.4. Verifica-se que o valor da recuperação previsto está em conformidade com valores do mercado, conforme demonstrativo acima.

6.5. Para efeito do cálculo da remuneração devida pela prestação dos serviços, objeto desta contratação, considerar-se-ão recuperados tão somente os valores indevidos nas faturas de energia elétrica, restituídos, reduzidos ou compensados pela concessionária/distribuidora em decisão administrativa ou decisão judicial terminativa que ingressar nos cofres públicos, em virtude dos procedimentos realizados pela empresa contratada, havendo ingresso de valores em única parcela, os pagamentos



correspondentes ao contratado, serão efetuados em sua integralidade, em caso de parcelamento dos valores, estes serão igualmente transferidos ao contratado, na proporção de cada uma das parcelas.

7.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1.Na proposta de preços deverá constar a discriminação detalhada do objeto licitado, conforme Projeto Básico, bem como a quantidade, valor unitário e total em moeda nacional, em algarismo e valor global em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, taxas, bem como as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços.

7.2.Não haverá reajuste de preços, tendo em vista que a remuneração da Contratada dar-se-á mediante percentual de êxito na recuperação dos créditos de que trata o objeto contratual.

7.3.A PROPOSTA cuja especificação não atender aos requisitos mínimos constantes do **ANEXO** deste Projeto Básico poderá ser rejeitada pela comissão.

7.4.Juntamente com a proposta de preços a licitante deverá apresentar a prova de garantia da mesma, no montante estipulado em 1% (um por cento), do valor estimado para a contratação, nos termos do Artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.1.A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II) seguro-garantia;

III) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.4.2. Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá apresentar o comprovante de DEPÓSITO BANCÁRIO, (com a identificação do depositante/licitante) a ser feito em nome da Prefeitura Municipal de Jucas, Banco do Brasil - Agência nº 2225-X, Conta Corrente nº 17.122-0, sendo que depósitos efetuados em caixas de autoatendimento, só serão validados após sua compensação.

7.5.Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes.

8.DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1.Será formalizado o Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Projeto Básico e a Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

8.2.O prazo do contrato a ser firmado terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze)



meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, totalizando o prazo de 5 (cinco) anos, mediante Termos Aditivos, de acordo com o artigo 106, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os seguintes requisitos:

8.2.1.Os serviços de assessoramento tenham sido prestados regularmente, de forma continuada;

8.2.2.A Administração mantenha interesse na continuidade da realização serviço;

8.2.3.O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

8.2.4.A contratada concorde com a prorrogação.

9.DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1.Os serviços deverão ser executados conforme Projeto Básico e cláusulas contratuais, e deverão ser executados de acordo com as solicitações e necessidades da Prefeitura e conforme ordem de serviços expedida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviços.

Por ocasião da execução dos serviços deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Jucas - CE, com endereço na Rodovia Jucas/Saboeiro CE 284, nº 1212 – Bairro Sagrada Família-Cidade Jucás – Estado Ceará, inscrito no CNPJ nº 07.541.279/0001-60.

9.2.A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Setor da Secretaria Gestora, o qual devera atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

9.3.Os serviços contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução que lhes sejam imputáveis.

10.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

10.1.Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso de engenheiro eletricista e advogado, que demonstrem a execução de serviços similares em quantitativos mínimos anuais a seguir descritos, conforme Artigo 67 § 2º da Lei 14.133/2021, será de:

10.1.1.Comprovação de que já obteve êxito em demandas administrativas junto a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) ou Comprovação de que já obteve êxito em demandas administrativas junto a Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE).

10.1.2.Comprovação de recuperação de valores em montantes (em R\$) igual ou superior a 50% dos valores estimados a recuperar neste edital, podendo ser feita mediante a soma de mais de um atestado.

10.1.3.Os profissionais que comporão a equipe técnica, deverá ter experiência no setor público, para assim assegurar que os profissionais que participarão da licitação estejam devidamente preparados para atender às complexas demandas inerentes a contratos e



projetos governamentais, contribuindo assim para a eficácia e eficiência na prestação dos serviços, conforme aborda o objeto desta Licitação.

9.2. Para a comprovação da Qualificação Técnica da Licitante deverá apresentar:

9.2.1. Comprovação da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo fazê-lo mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, em sendo o caso, os quais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: localização e identificação dos serviços executados, identificação da contratada, especificações e demais dados técnicos, identificação do signatário, bem como os valores recuperados.

9.2.2. Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação, devendo a equipe técnica ser composta, no mínimo, por: 01 (um) profissional advogado; e 01 (um) profissional engenheiro eletricista.

9.2.3. Comprovação de que os membros da Equipe Técnica têm experiência na execução de serviços objeto do contrato, mediante apresentação de atestado registrado no Conselho Profissional competente (CREA, OAB), no qual conste os nomes dos mesmos.

9.2.4. Prova de Inscrição ou Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

11.1. No que se refere ao **objeto**, a licitante apresentará, juntamente com a documentação de habilitação, relação da Equipe Técnica, a disposição da empresa, que executará o serviço, contendo no mínimo os seguintes profissionais (**declaração de disponibilidade da equipe técnica**):

a) 01 (um) advogado. Prova de inscrição e registro do profissional junto à OAB.

b) 01 (um) engenheiro eletricista. Prova de inscrição e registro do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE
Advogado	1
Engenheiro Eletricista	1

11.2. Comprovação de que os profissionais acima já executaram serviços semelhantes ao estabelecido no objeto desta licitação.

11.3. Todos os profissionais supra relacionados devem estar com inscrição vigente nos seus respectivos órgãos de classe.

11.4. Relação nominal dos profissionais de nível superior que comporão a equipe técnica, a qualificação de cada um deles, bem como a indicação expressa da atribuição de cada um.

11.5. É vedada indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico/Coordenador por mais de uma licitante, tal fato desqualificará todas as licitantes envolvidas.

11.6. Comprovação de que os profissionais da equipe técnica de nível superior acima fazem parte do quadro permanente da licitante.

11.7. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

a) Sócio;



- b) Diretor;
- c) Empregado;
- d) Responsável técnico;
- e) Profissional contratado.

11.7.1.A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Sócio: Cópia autenticada do CONTRATO SOCIAL ATUALIZADO, ou do ÚLTIMO ADITIVO AO CONTRATO, devidamente registrados na Junta Comercial, quando se tratar de sócio da empresa, ou por CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, onde conste essa informação.

b) Diretor: cópia autenticada do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.

c) Empregado: Cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou “FICHA/LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS” do Ministério do Trabalho, onde se identifiquem os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados.

d) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho profissional competente, onde conste o registro do profissional como Responsável Técnico.

e) Profissional Contratado: Cópia autenticada do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO dos profissionais junto à empresa, quando se tratar de prestador de serviço.

12.DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

12.1.Comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do **objeto**, devendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício encerrado.

13.DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1.Os recursos do presente objeto correrão por conta de recursos conforme orçamento vigente.

Jucás/CE, 28 de Janeiro de 2025

Ademar Ribeiro Luna Sobrinho
ORDENADOR(A) DE DESPESAS





PREFEITURA
JUCÁS



ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico preliminar é a primeira etapa da fase de planejamento e apresentação de estudos com foco na contratação de solução que atenderá às necessidades do município.

O principal objetivo é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Os serviços a serem contratados serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, bem como pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a Associação Brasileira de Normas Técnicas, exigidos nesses instrumentos e no futuro termo de referência.

Este projeto de licitação terá por fundamento legal o regramento disposto no Art. 2º, inciso V da Lei nº 14.133/2021;

Para a presente contratação será elaborado Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir os valores pagos pelo Município para saldar as despesas energéticas dos últimos 5 (cinco) anos, que assegure a viabilidade técnica e o adequado acompanhamento especializado para detectar os valores pagos indevidamente, e assim com a devida assessoria obtenha êxito na recuperação desses valores, pagos de forma indevida.

A contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição. Deve-se limitar aos requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade garantindo-se a contratação da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

3. QUANTO A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REMUNERAÇÃO

A pessoa jurídica com notória especialidade na área deverá ser contratada por meio de procedimento licitatório na modalidade **Concorrência**, nos termos especificados no Art. 29 da Lei de Licitações (14.133/21), pois trata-se de prestação de serviço especial, técnico, intelectual e especializado na área.

Com relação ao critério de julgamento, o mais apropriado ao presente caso será o de “**maior retorno econômico**”, nos termos do Art. 6º, inciso XXXVIII c/c Art. 39, ambos da Lei 14.133 de 2021, que assim dispõe:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

*XXXVIII - **concorrência**: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:*

a) menor preço;



b) *melhor técnica ou conteúdo artístico;*

c) *técnica e preço;*

d) maior retorno econômico;

e) *maior desconto;*

....

Art. 39. O julgamento por **maior retorno econômico**, utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência, considerará a maior economia para a Administração, e **a remuneração deverá ser fixada em percentual** que incidirá de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato.

Desse modo e conforme apontado, a administração pública deverá realizar certame para contratação do serviço técnico especializado na modalidade Concorrência e com julgamento por maior retorno econômico, assim, o licitante que apresentar o menor percentual incidente sobre o proveito econômico obtido pelo município, será declarado vencedor.

Outro ponto que deve ser observado é quanto a remuneração da empresa que será contratada, que se dará em percentual sobre o incremento de receitas e o contrato deverá ser formalizado “*ad exitum*”.

Isto é, a contratada somente será remunerada em caso de sucesso nas suas demandas, com a comprovação do resultado favorável em favor do município, percebendo um percentual sobre o montante recuperado.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Acompanhamento das faturas de energia elétrica referente aos consumos de energia da iluminação pública e dos prédios públicos visando a sua economicidade e a constatação de cobranças indevidas.

Tendo em vista o conteúdo da Resolução 1.000/2021 da Aneel, dentre outras, que dispõe sobre as regras de fornecimento de energia elétrica e suas atualizações, o objeto desta contratação tem como finalidade apurar possíveis irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas e contribuir com a capacidade de gestão da Prefeitura, no que se refere ao monitoramento das unidades consumidoras.

A empresa especializada deverá assessorar o Município na verificação dos modelos tarifários aplicados, bem como na identificação se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de energia elétrica do Município; conferir as faturas de energia elétrica pagas pela Prefeitura; e propor a recuperação onde for constatada a cobrança de valores indevidos nas contas de energia sobre as faturas.

A contratação destes serviços técnicos também deverá avaliar e apurar as instalações dos prédios públicos e da Iluminação Pública (B4a); conferir e avaliar as potências instaladas; conferir e avaliar as potências faturadas nas contas de iluminação pública e sua forma de instalação.

Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de



iluminação pública, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.

Defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Distribuidora de Energia Elétrica.

Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), quer no Quadro de Iluminação Pública (QIP) dos últimos 5 anos.

Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.

Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras estadual e federal: Agência Reguladora do Ceará e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Em todas as Unidades Consumidoras serão verificadas o devido enquadramento tarifário, as cobranças realizadas, inclusive nas contas da Iluminação Pública, serão mapeadas e apuradas a existência de possíveis irregularidades nas cobranças e na aplicação das tarifas, com a finalidade de melhorar a eficiência dos gastos públicos e buscar a redução dos valores pagos, conforme a Resolução 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações.

Assessorar no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, com finalidade:

- Detectar cobranças indevidas (a maior) decorrente de erros em enquadramentos tarifárias, cobranças de juros e multas, pagamentos em duplicidade, cobranças retroativas relacionado censo de iluminação pública etc.
- Elaboração de laudos e pareceres sobre os valores cobrados do município por meio de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), decorrentes de aumento de carga detectado no censo de iluminação pública.
- Assessoria direta no planejamento, acompanhamento e execução dos valores devidos aos cofres municipais;
- Assessoria da elaboração e apresentação de gráficos e relatórios comparativos dos maiores recolhimentos por contribuinte e substância, devendo informar contribuintes ativos sem recolhimento da contribuição.
- Assessoria técnica junto ao Município em todos os temas relacionadas à energia elétrica e referente à prestação de serviços de grandes contribuintes e simples nacional durante a vigência do contrato.

5. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E FORMAIS

A empresa contratada deve garantir a prestação de serviços presenciais de, no mínimo, 8 (oito) horas semanais. Este requisito é fundamental para assegurar que os serviços sejam realizados com a qualidade e a celeridade necessárias, possibilitando o acompanhamento direto das atividades e a resolução imediata de possíveis problemas. A exigência de presença semanal é imprescindível para manter um controle sobre o andamento dos serviços, garantir a eficiência na execução do objeto e permitir a interação



direta do Município em questão com os responsáveis pela empresa licitante vencedora, promovendo uma comunicação clara e rápida.

A empresa contratada deve comprovar que participa de reuniões presenciais convocadas pela ENEL-CE, sempre que solicitado. Estas reuniões podem ocorrer com a finalidade de discutir o andamento dos serviços, planejar ações futuras, revisar processos ou tratar de qualquer outra questão relevante para execução do objeto. A presença em reuniões convocadas pela ENEL-CE é crucial para garantir o alinhamento entre a contratada e a contratante. Esta prática permite a troca de informações vitais, a coordenação das atividades e a tomada de decisões de forma conjunta e estratégica.

A empresa licitante deve apresentar uma declaração formal, assinada por seu representante legal, confirmando que tem pleno conhecimento das exigências de prestação de serviços presenciais de 8 (oito) horas semanais e da participação obrigatória em reuniões presenciais sempre que convocadas pela ENEL-CE. A declaração formal garante que a empresa licitante está ciente e concorda com as condições estabelecidas, evitando mal-entendidos futuros e assegurando que todas as partes envolvidas estão comprometidas com os termos do contrato.

6. LEVANTAMENTO DOS VALORES ESTIMADOS DE CONTRATAÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

O quadro abaixo foi elaborado com base no relatório emitido pela Ouvidoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) nos anos de 2019 a 2023, no qual apresenta um panorama das reclamações protocoladas junto a concessionária de energia elétrica e dos percentuais de reclamações procedentes.

TIPO DE RECLAMAÇÃO	ANO	QUANTIDADE DE RECLAMAÇÕES	QUANTIDADE DE PROCEDENTES	% DE RECLAMAÇÕES PROCEDENTES
Cobrança sobre as faturas de energia elétrica	2023	75181	25206	33,53%
Cobrança sobre as faturas de energia elétrica	2022	79726	23431	29,39%
Cobrança sobre as faturas de energia elétrica	2021	83864	24196	28,85%
Cobrança sobre as faturas de energia elétrica	2020	97157	31302	32,22%
Cobrança sobre as faturas de energia elétrica	2019	61379	28606	46,61%

Fonte dos percentuais:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNGEwMTIwMTMtMmY2ZC00N2Q5LWExMjEtNDU0NWMyMTVlYjQ1IiwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYTctNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBlMSIsImMiOiR9>

A partir dos dados do quadro acima verifica-se os seguintes percentuais de reclamações protocoladas junto a Concessionária de Energia Elétrica do Estado que



foram julgadas procedentes, considerando os dados apresentados no estudo durante os anos de 2019 a 2023.

ANO	MÉDIA RECLAMAÇÕES PROCEDENTES (%)
2023	33,53%
2022	29,39%
2021	28,85%
2020	32,22%
2019	46,61%

Assim, conforme levantamento feito pelo setor financeiro do Município os valores que foram pagos para saldar as despesas com energia elétrica nos últimos 5 anos, serão demonstrados no quadro abaixo:

ANO	VALOR DA DESPESA COM ENERGIA(R\$)	RECLAMAÇÕES PROCEDENTE (%)	VALOR ANUAL ESTIMADO DE COBRANÇAS INDEVIDAS
2023	R\$ 2.588.473,54	33,53%	R\$ 867.915,18
2022	R\$ 2.120.023,38	29,39%	R\$ 623.074,87
2021	R\$ 1.675.361,50	28,85%	R\$ 483.341,79
2020	R\$ 1.591.882,28	32,22%	R\$ 512.904,47
2019	R\$ 1.618.156,65	46,61%	R\$ 754.222,81
TOTAL	R\$ 9.593.897,35		R\$ 3.241.459,13

Fonte das despesas: [Portal da Transparência -JUCAS](#)

Assim, o valor estimado da repetição do indébito é de **R\$ 3.241.459,13 (Três milhões, duzentos e quarenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e treze centavos)** sem considerar a correção monetária e os acréscimos legais.

Desta forma, pode-se inferir que durante os últimos cinco anos o que foi pago para saldar as despesas com energia elétrica (prédios públicos e da iluminação pública) parte pode ser considerado cobrança indevida.

Com relação a remuneração de empresas por serviços semelhantes, conforme pesquisa de preços realizados em processos em outros estados com objeto semelhante à desta licitação e obtivemos os seguintes resultados:

ESTADO DO CEARÁ:

MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO NO EDITAL (R\$)	HONORÁRIOS (RETORNO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)	CERTAME
Granja	R\$ 2.246.698,59	19,50%	Licitação: Tomada de Preço nº 2022.08.10.01
Quixadá	R\$ 4.525.807,76	19,90%	Licitação: Tomada de Preço nº 07.001/2023-TP

Araripe	R\$ 938.065,00	20,00%	Licitação: Tomada de Preço n° 02.01/2022-TP/2022
VALOR MÉDIO	R\$ 2.570.190,45	19,80%	_____

Fonte1: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/201189/licit/148894>

Fonte2: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/220207/licit/161406>

Fonte3: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/188406/licit/140240>

OUTROS ESTADOS:

MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO NO EDITAL (R\$)	HONORÁRIOS (RETORNO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)	CERTAME
Rio Grande/RS	R\$ 8.067.786,55	19,90%	Concorrência n° 010/2023
Ibiaí/MG	_____	25%	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2024
Jaci/SP	R\$ 700.000,00	21,70%	PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2024
VALOR MÉDIO	_____	22,20%	_____

Fonte1: <https://riogrande.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>

Fonte2: <https://pncp.gov.br/app/editais/16899700000108/2024/20>

Fonte3: <https://pncp.gov.br/app/editais/45142684000102/2024/67>

Desse modo, conforme demonstrado, o valor estimado da recuperação é de R\$ 3.241.459,13 (Três milhões, duzentos e quarenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e treze centavos) sendo que, a remuneração média pelo serviço contratado em objeto análogo, conforme pesquisa de preços realizados em processos no Ceará e em outros estados com objeto semelhante à desta licitação, é entre 19,80% e 22,20% sobre o proveito econômico/financeiro obtido em favor do Município.

Os referidos valores serão pagos com verba própria e/ou sem vinculação específica, nos moldes da Jurisprudência assentada sobre a matéria, não se



permitindo sua dedução dos créditos do Município (estes adstritos à educação básica, por vinculação constitucional).

7. QUANTO A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO APONTADA

O retorno financeiro ao ente municipal, se dará por meio da entrada direta de recursos (depósito em conta corrente) ou por meio de compensação em face de dívida do ente municipal com a distribuidora de energia, além da adequação das cobranças futuras efetuadas pela Distribuidora de Energia Elétrica.

Outro ponto importante é o asseguramento de que o município pagará pelo consumo de energia em conformidade as normas e padrões técnicos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), evitando pagamento de valores indevidos.

Jucás/CE, 28 de Janeiro de 2025

Ademar Ribeiro Luna Sobrinho
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA INTEGRAL COM OS TERMOS DO EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

[Local e data]

À Prefeitura Municipal de Jucás-Ceará

Ref. Edital de Pré-Qualificação nº 001/2025-SMIEOU

Prezados Senhores,

Nós, [nome do licitante ou representante legal], inscritos no CNPJ sob o nº [número do CNPJ] e com sede à [endereço completo da sede], por meio deste, declaramos para os devidos fins de direito, que:

1. Recebemos e examinamos todos os documentos relativos ao Edital de Pré-Qualificação supracitado.
2. Concordamos integralmente com todos os termos, condições e especificações contidas no Edital de Pré-Qualificação nº [número] e seus anexos.
3. Comprometemo-nos a respeitar todas as disposições e cumprir fielmente os requisitos estabelecidos no Edital de Pré-Qualificação, bem como em todos os documentos referentes ao mesmo, sem exceção.
4. Estamos cientes de que qualquer falsidade declarativa nos sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, inclusive quanto às penalidades e responsabilidades decorrentes (Lei nº 14.133, de 2021, §3º do art. 496).

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

[Assinatura do responsável legal]
[Nome do responsável legal]
[Número da identidade ou outro documento de identificação]
[Nome do licitante ou empresa]

